

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 112, DE 2005**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite auditoria especial à Controladoria-Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária dos recursos alocados ao Banco Popular do Brasil e os critérios de fiscalização adotados pelo Banco Central do Brasil com referência a créditos considerados irrecuperáveis.

**Autor: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)**

**Relator: Dep. Francisco Garcia (PP/AM)**

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

#### **I - SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17/89, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas medidas necessárias para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite auditoria especial à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU) para a apuração das denúncias de prejuízos e gestão temerária dos recursos alocados ao Banco Popular do Brasil, subsidiária do Banco do Brasil S/A, criado para atender a população de baixa renda com até três salários mínimos nas operações de microcrédito.

Segundo a inicial,

(...) o braço do Banco do Brasil volta às manchetes dos jornais nacionais enfrentado uma crise com a inadimplência nas operações de microcrédito em continua

deterioração exigindo aumento de provisões e ao mesmo tempo revisão do plano de inclusão bancária previsto pelo Governo Federal.

Como divulgado pelo jornal O Estado de São Paulo, nesta data, as dificuldades do Banco Popular do Brasil decorrem-se do alto índice de inadimplência de 29,1% registrado no último balancete, mesmo que a direção do banco admitisse prejuízo durante dois primeiros anos de atuação não com tamanha magnitude que ocorrera. “Das operações totais de apenas R\$ 64,7 milhões, nada menos que R\$ 18,8 milhões apresentavam, em agosto, atrasos de pagamento, segundo reportagem do jornal Valor. Mais da metade das operações (R\$ 9,9 milhões) já era classificada na classe H do Banco Central, ou seja, como créditos irrecuperáveis. O prejuízo acumulado em 12 meses, até junho, foi de R\$ 47,5 milhões.”

É declarado pelo banco para explicar os números, que o aumento das provisões se deve a uma classificação de risco mais conservadora. (...)

Conforme noticiado, fontes do Banco Central do Brasil explicam que o aumento da inadimplência é resultado da estratégia agressiva de ampliação da base de clientes e da cadeira de crédito adotado no início da operação do banco.

## **II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

## **III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Dessa forma, e sendo o Banco Popular do Brasil uma subsidiária do Banco do Brasil S/A, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização financeira e controle, em face das recentes denúncias de prejuízos e de gestão temerária dos recursos alocados àquela instituição veiculadas pela imprensa livre.

## **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o aspecto administrativo cabe verificar a eficiência e eficácia da gestão patrimonial do Banco Popular do Brasil, bem como a evolução dos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil quanto a créditos considerados irrecuperáveis.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar a eficiência e eficácia da gestão patrimonial do Banco Popular do Brasil, em especial, no que se refere às operações de crédito.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Também, deve ser pedido à Controladoria-Geral da União que se manifeste acerca da eficiência e eficácia da gestão patrimonial do Banco Popular do Brasil no que tange às operações de crédito.

Esse procedimento está assegurado pelo art. 74, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

De acordo com o Manual do Sistema de Controle Externo do Poder Executivo, aprovado pela Instrução Normativa n.º 1/01, da Secretaria Federal de Controle Interno, o apoio ao controle externo é realizado da seguinte forma:

Atividade de Apoio ao Controle Externo

5. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.

O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Há que se indicar aos referidos órgãos que, ao se manifestarem sobre a matéria, apontem, em especial:

- a) o resultado econômico e contábil da instituição, apontado as razões de tal resultado;
- b) o índice de inadimplência do Banco Popular do Brasil, bem como compará-lo com o de outras instituições semelhantes;

- c) as causas da diferença observada entre o índice de inadimplência do Banco Popular do Brasil e o de outras instituições, se for o caso;
- d) as razões do elevado nível de inadimplência verificado no Banco Popular do Brasil, se for o caso

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da eficiência e eficácia da gestão patrimonial do Banco Popular do Brasil, bem como pedido de informação à CGU para que se manifeste sobre a matéria.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão.

#### **IV - VOTO**

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão,                      de                      de 2006

**Dep. FRANCISCO GARCIA**

Relator